PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 93/95 DE 1o. DE JUNHO DE 1995

"DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1o - Fica concedido à todos os Servidores Públicos Municipais, independentemente do Quadro de Pessoal, Cargo e Nível de Referência Salarial em que estejam enquadrados, investidos e classificados, um Reajuste Salarial equivalente a 42,85% (Quarenta e Dois Vírgula Oitenta e Cinco por Cento), cujo índice ou percentual, incidirá sobre os salários recebidos pelos Servidores no mês de Abril de 1995, descontando-se a Antecipação Salarial concedida pela Lei Municipal No. 87/95 de 23 de Fevereiro de 1995.

ART. 2o - Fica descontado do Reajuste Salarial a que se refere o Artigo 1o. desta lei, o porcentual de 10,39% (Dez Vírgula Trinta e Nove por Cento), concedido aos Servidores Públivos Municipais à título de Antecipação Salarial, pela Lei Municipal No. 87/95 de 23 de Fevereiro de 1995, cujo porcentual fica definitivamente incorporado aos vencimentos dos Servidores.

ART. 3o - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar os Servidores a diferença de 32,46% (Trinta e Dois Vírgula Quarenta e Seis por Cento), apurada entre o Reajuste concedido por esta lei e a Antecipação concedida pela Lei Municipal No. 87/95 de 23 de Fevereiro de 1995, cujo porcentual será pago com os salários do mês de Maio de 1995.

ART. 4o - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

ART. 5o - Fica o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, autorizado a reajustar em 32,46 (Trinta e Dois Vírgula Quarenta e Seis por Cento), todos os valores monetários consignados nos SUB-ANEXOS I,II,III e IV, da Lei Municipal No. 03/93, de 1o. de Janeiro de 1993.

ART. 6o - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposiões em contrário.

Monte Carlo, 1o. de Junho de 1995

MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇAO SOCIAL

ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇAO E DA
FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

ADEMIR VALDUGA
SECRETARIO DA SAUDE